



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS-AL

LEI Nº 1.166/90

DE 07 DE MAIO DE 1990

REGISTRADO SOB N.º 1.166/90

AS FOLHAS 170

VOL. N.º 20

EM 07 DE 05 DE 1990

Moisés de Amparo Pereira
FUNÇÃO: SECRETÁRIO

DENOMINA GRUPO ESCOLAR DESTA Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.


FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

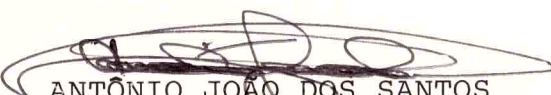
Art. 1º - Fica denominado de MANOEL BARBOSA, o Grupo Escolar do Sítio Alto Vermelho, pertencente a Sub-Comunidade da Associação Comunitária de Lagoa do Rancho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Manoel Sampaio Luz, em Palmeira dos Índios, 07 de maio de 1990.


GILENO COSTA SAMPAIO
Prefeito


ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS
Secretário de Administração